



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 810/2025

“Dispõe sobre a regulamentação do festival gastronômico e de artesanato municipal, estabelecendo condições para recebimento de patrocínios, doações e pagamento de premiações.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTINS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica regulamentado o Festival Gastronômico e de Artesanato do Município de Tocantins/MG, evento de caráter cultural e turístico, promovido pelo Poder Público Municipal, visando fomentar a gastronomia local, valorizar os produtores e artesãos, estimulando o turismo e economia na região.

Parágrafo único – O Festival será realizado preferencialmente no segundo final de semana do mês de maio, em homenagem à data do dia das mães.

Art. 2º - O Festival Gastronômico e de Artesanato poderá receber patrocínios e doações de pessoas físicas e jurídicas, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - As doações e patrocínios deverão ser formalizados mediante instrumento próprio, especificando valores, condições e contrapartidas;

II - É vedado o recebimento de patrocínios e doações de empresas ou entidades que possuam contratos vigentes com a Administração Pública Municipal que possam gerar conflito de interesses;

III - Toda receita oriunda de patrocínios e doações deverá ser destinada exclusivamente à execução do evento.

Art. 3º- O pagamento de premiações aos participantes do Festival será regulamentado pelo Executivo Municipal e poderá ser custeado por recursos próprios do município, patrocínios e doações captadas.

Parágrafo único - Os critérios para a concessão das premiações, bem como os valores correspondentes, serão definidos em regulamento específico a ser publicado pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal será responsável pela transparência e prestação de contas dos valores arrecadados e aplicados no evento.

Art. 5º - Fica autorizada a cobrança de valores dos expositores participantes do Festival Gastronômico e de Artesanato, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em

13 / 03 / 25

WOMP

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - Todo valor arrecadado com tal cobrança deverá ser destinado exclusivamente à execução do evento, podendo inclusive ser convertido para o pagamento das premiações.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 13 de março de 2025.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em

13 / 03 / 25

Loamp

Chefe de Gabinete